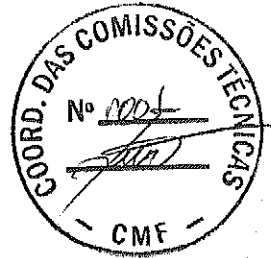
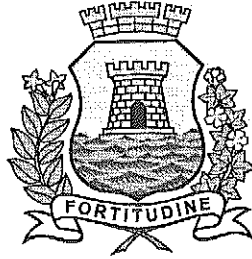


DIGITALIZADO

EM: 06/10/10

Régina Soares  
FUNCIONÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 0525, 2009 DE 06, NOV, 2009

AUTORIA: JORGE VIEIRA

ASSUNTO:

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITARIA PROJETO ESCOLA - ACOPE E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANDAMENTO	DATA	ANDAMENTO	DATA
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /
	/ /		/ /

LEI Nº 9.637 de 14/05/2010. (PROMULGADA)  
DOM Nº 14.307 de 21/05/2010.  
 SANCIONADA     PROMULGADA

ARQUIVO em 29/09/2010

FORTALEZA, 21 DE MAIO DE 2010

concessionária deverá informar mensalmente à ACFOR o valor do referido faturamento até o vigésimo dia útil do mês subsequente. (NR) Art. 12 - O inciso I do art. 20 da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: "Art. 20. Omissis. I. Estão sujeitas a multa leve de 0,01% a 0,05% do montante do faturamento mensal da concessionária, apurados segundo os critérios do art. 18, as seguintes infrações: (NR) Art. 13 - Fica suprimida da redação das alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "g" do art. 20, I a expressão "correspondendo ao valor de multa de 0,1% do faturamento mensal da concessionária" e da alínea "f" a expressão "correspondendo o valor da multa em até 0,1% do faturamento mensal da concessionária que deverá ser calculado através do percentual de atraso". Art. 14 - Fica suprimida da redação da alínea "h" do art. 20, I a expressão "correspondendo ao valor de multa de 0,2% do faturamento mensal da concessionária". Art. 15 - Fica suprimida da redação das alíneas "k", "l" e "j" do art. 20, I a expressão "correspondendo ao valor de multa de 0,3% do faturamento mensal da concessionária". Art. 16 - O inciso II do art. 20 da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: "Art. 20. Omissis. II. Estão sujeitas a multa moderada de 0,06% a 0,08% do montante do faturamento mensal da concessionária, apurados segundo os critérios do art. 18, as seguintes infrações: (NR) Art. 17 - Fica suprimida da redação das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art. 20, II a expressão "correspondendo ao valor de multa de 0,4% do faturamento mensal da concessionária". Art. 18 - Fica suprimida da redação das alíneas "f", "g" e "h" do art. 20, II a expressão "correspondendo ao valor de multa de 0,5% do faturamento mensal da concessionária". Art. 19 - Fica suprimida da redação das alíneas "i", "j" e "k" do art. 20, II a expressão "correspondendo ao valor de multa de 0,6% do faturamento mensal da concessionária". Art. 20 - O inciso III do art. 20 da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: "Art. 20. Omissis. III. Estão sujeitas a multa grave de 0,09% a 0,1% do montante do faturamento mensal da concessionária, apurados segundo os critérios do art. 18, as seguintes infrações: (NR) Art. 21 - Fica suprimida da redação das alíneas "a", "b" e "c" do art. 20, III a expressão "correspondendo ao valor de multa de 0,7% do faturamento mensal da concessionária". Art. 22 - Fica suprimida da redação das alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" do art. 20, III a expressão "correspondendo ao valor de multa de 0,8% do faturamento mensal da concessionária". Art. 23 - Fica suprimida da redação das alíneas "l", "m", "n" e "o" do art. 20, III a expressão "correspondendo ao valor de multa de 1,0% do faturamento mensal da concessionária". Art. 24 - O art. 28 da Resolução nº 05/07 passa a ter a seguinte redação: "Art. 28 - Cabe à Presidência da ACFOR resolver os casos omissos ou dúvidas suscitadas na aplicação desta resolução, bem como complementá-la ou alterá-la no que for necessário. (NR) Art. 22 - Os prazos definidos na Resolução nº 05/07 da ACFOR serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento. Art. 23 - Regem-se-ão por esta Resolução os processos já em andamento na data de sua publicação. Art. 24 - Esta resolução entrará em vigor imediatamente após a data de sua publicação. Sede: da Autarquia do Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de Saneamento Ambiental - ACFOR, em 07 de Maio de 2010. José Nunes Passos - DIRETOR PRESIDENTE DA ACFOR. Alessandro Siebra - DIRETOR DE SANEAMENTO.

## PODER LEGISLATIVO

"MATERIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

LEI Nº 9636 DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores da Varjota.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores da Varjota, pessoa jurídica de direito privado, de caráter filantrópico, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de maio de 2010.

Vereador Salmito Filho  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

LEI Nº 9637 DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Projeto Escola (ACOPE).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Projeto Escola (ACOPE), pessoa jurídica de direito privado, de caráter educativo, social e filantrópico, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de maio de 2010.

Vereador Salmito Filho  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

LEI Nº 9638 DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública o Conselho São José do Reino.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho São José do Reino, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de maio de 2010.

Vereador Salmito Filho  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

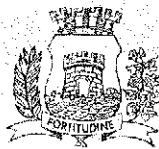
LEI Nº 9639 DE 14 DE MAIO DE 2010

Declara de utilidade pública a Entidade Cruz Vermelha.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Entidade Cruz Vermelha, associação civil com personalidade jurídica independente, de natureza filantrópica, e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza. Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 14 de maio de 2010.

Vereador Salmito Filho  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
\*\*\* \*\*

# DOM N. 14.307



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



LEI N. **9637**, DE 14 DE maio DE 2010.

*Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Projeto Escola (ACOPE).*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Projeto Escola (ACOPE), pessoa jurídica de direito privado, de caráter educativo, social e filantrópico, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

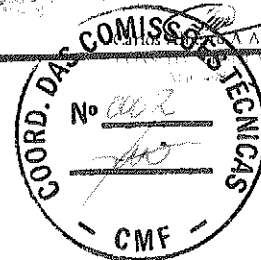
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 14 de maio de 2010.

  
**VEREADOR SALMITO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI N. 0525 /2009

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E DA CIDADANIA

19.7.2009

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
APROVADO

4.3.10

*[Signature]*

PRESIDENTE

*Declara de Utilidade Publica a Associação Comunitária Projeto Escola - ACOPE e dá outras providências.*

**EXMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:**

**Art. 1º** Fica Declarado de Utilidade Pública a Associação Comunitária Projeto Escola - ACOPE e dá outras providências.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2009.**

*[Signature]*

*[Signature]*  
**Jorge Vieira**  
Vereadora - PMN

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
DESIGNO RELATOR (A) VER. (A)

*[Signature]*

Em

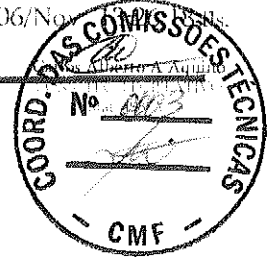
19.11.09

*[Signature]*

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**



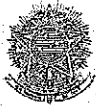
**JUSTIFICATIVA**

A presente proposta de lei se justifica pelo trabalho desenvolvido pela a Associação Comunitária Projeto Escola - ACOPE, haja vista que a referida associação se encontra habilitada para receber o título de Utilidade Pública desta Casa.

Diante o exposto e pelas razões apresentadas, solicito aos meus pares a aprovação desta matéria por tratar de grande relevância social para a comunidade do Jardim Iracema.

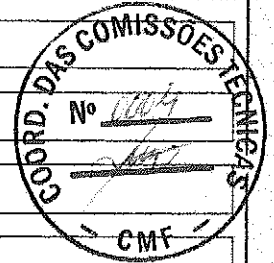
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,  
EM DE DE 2009**

  
**Jorge Vieira**  
**Vereadora - PMN**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ**

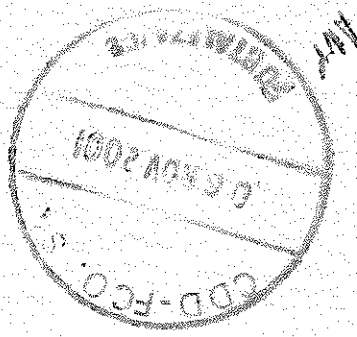
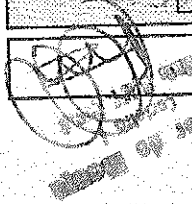
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.379.472/0001-60</b>		<b>CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA</b>	DATA DE ABERTURA <b>12/07/1996</b>	VALIDADE DO CARTÃO <b>31/10/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO COMUNITARIA PROJETO ESCOLA - ACOPE</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>302-6 - ASSOCIACAO</b>				
LOGRADOURO <b>RUA ALVARO GARRIDO</b>		NÚMERO <b>406</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>60330-310</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM IRACEMA</b>	MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>	UF <b>CE</b>	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE				
CPF DO RESPONSÁVEL <b>112.911.923-87</b>		SITUAÇÃO ESPECIAL		



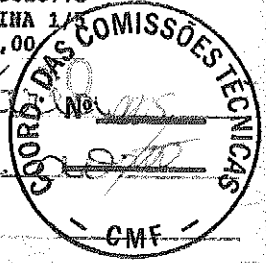
APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

<input type="checkbox"/> NÃO PROCURADO VISTO <input checked="" type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> FALLECIDO		<input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> MUDOU-SE		ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO SRPND - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS AV. PONTES VIEIRA, 852 JOÃO RAUAPÉ CEP - 60.130-240 - FORTALEZA, CE
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL REMETENTE				



*de 12/2001*

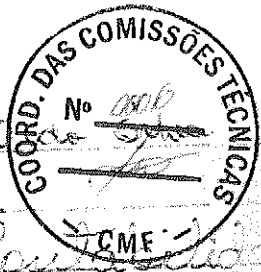


Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
de adaptação do Estatuto da Acope  
novo código Civil.

Aos cinco do mês de maio do ano  
de 2006, realizou-se na sede provisória  
da Acope, uma assembleia geral extra-  
ordinária, realizada em primeira convoca-  
ção, com a presença dos abaixo assinados,  
foi lido o novo estatuto adaptando o  
novo código civil, tomou a palavra  
Senhora Nardice Oliveira do Nascimento  
e me chamando para secretariar logo  
iniciamos a leitura do novo estatuto,  
tando todos os presentes de acordo  
estatuto foi aprovado por aclamação,  
tendo havendo mais nenhuma deliberação  
serve a presente ata, que passará a  
validade assim que for registrada  
no Cartório juntamente com o novo  
Estatuto. Eu 1ª Secretária Susan Cleia V. da Silva.  
Diretora

Presidente - Nardice Oliveira do Nascimento  
Nardice Oliveira do Nascimento  
Brasileira Casada, Professora.  
CPF 146300-89 CPF 61522107349  
Residente a Rua P Nº 221 Vila Velha IV  
bairro Jardim Guanabara.

Vice-Presidente - Queimar Oliveira Pereira  
Brasileira, Viúva. Pda 0000



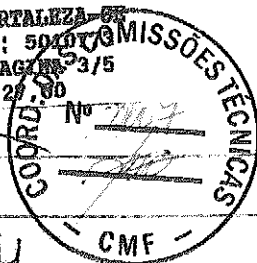
Primeira Secretária Susan Cristina  
 Susan Lóp. Oliveira da Silva  
 Brasileira, Solteira, Auxiliar de Contabilidade  
 RG 92027093436 CPF 625866503-78.  
 Residente a Rua Fendos Bomilear N° 376  
 Bairro Jardim Itacema.

Segunda Secretária Joice de Fátima O. Costa  
 Joice de Fátima de Oliveira Costa  
 Brasileira, Solteira, Autônoma  
 RG 92005028088 CPF 762129633-04  
 Residente a Rua Amor Profundo N° 37  
 Bairro Jardim Itacema.

1º Tesoureiro  
 Antonio Norbê Oliveira Pereira  
 Brasileiro, Solteira, Autônomo  
 RG 98040235206 CPF 639417323-15  
 Residente a Rua Alvaro Garrido 406.  
 Bairro Jardim Itacema.

2º Tesoureiro. Marlene Oliveira da Silva  
 Marlene Oliveira da Silva  
 Brasileira, Casada, Autônoma  
 RG 426945 CPF 232113773-87  
 Residente a Rua Fendos Bomilear N° 376  
 Bairro Jardim Itacema.

Conselheira Fiscal Efetiva  
 x Maria Luíza Maciel Mates  
 Brasileira, Casada, Professora  
 RG 98002141435 CPF 647681903-34  
 Residente a Rua Helga Regina de Jesus  
 Bairro Jardim Itacema



\* Ana Ernestina de Lima  
Brasileira, Solteira Professora.  
RG 2949394-95 CPF 88477533-34  
Residente a Rua Abelardo Ferreira nº 965 Ap. 101  
Bairro Jardim Tracema

\* Carlos Augusto Pereira de Nascimento  
Brasileiro Casado, Autônomo  
RG 94017026901 CPF 42406471349  
Residente a Rua P nº 221 Vila Velha IV  
Bairro Jardim Guarabara

### Suplentes.

\* ~~João~~ Márcio Oliveira Pereira  
Brasileiro Casado Auxiliar de Barman  
RG 95002063794 CPF 701639793-91  
Residente a Rua Fenelon Bomilcar nº 376 C Altos  
Bairro Jardim Tracema.

\* Natália Maria do Nascimento Silva  
Brasileira, Casada Professora.  
RG 94002041742 CPF 742006153-04.  
Residente a Rua General Muniz Aragão 902A  
Bairro Barra do Ceará.  
Fortaleza, Ceará.

- 01 - Zonia Barbosa de Oliveira
- 02 - Antonio Valdeaz de Oliveira
- 03 - Djalmy Barbosa de Oliveira
- 04 - Francisca Glândia da Silva Sales
- 05 - Altair Cedec Dale
- 06 - Milton Jacinto da Silva



- 11 - andrea
- 12 - Zulema
- 13 - Mariana Rodrigues
- 14 - Lourdes Ferreira de Souza
- 15 - Kássiane da Conceição Rodrigues
- 16 - Uconuzia Francineia da Conceição
- 17 - Franciane machado de Almeida
- 18 - Aluísio Mendes
- 19 - Ina Clez
- 20 - Jualeide Soares Pereira
- 21 - Luiz Lino do Nascimento
- 22 - Jacqueline Souza
- 23 - Maria de Jesus Lima
- 24 - Francisca Adiluz
- 25 - Luciana
- 26 - Kássiane Rodrigues de Souza
- 27 - Rosângela de Oliveira Perz
- 28 - Silvania Cristina Louro de Paula
- 29 - Maria Norma Lima
- 30 - Marlene Vasconcelos Brito
- 31 - FRANCISCA DE LA CONCEIÇÃO DE MARIJO REFRISO
- 32 - Luciana Pereira
- 33 - Fátima de Almeida
- 34 - Francisca da Conceição
- 35 - Maria Alice Lourenço
- 36 - Silvania Araújo
- 37 - Cláudia Silva de Lima
- 38 - MARIA ROSEMAR SILVA DE LIMA
- 39 - ANA PAULA CORREIA
- 40 - JUELINA DAMASCÃO NOGUEIRA
- 41 - Bárbara Damascão Nogueira
- 42 - FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
- 43 - Lúcia Maria da Silva





ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA PROJETO ESCOLA (ACOPE)

Rua Álvaro Garrido, nº 406.  
Bairro Jardim Iracema  
Fortaleza - CE  
CEP: 60330-310

ILUSTRÍSSIMO SENHOR TERCEIRO OFICIAL DE  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FORTALEZA, CE.



3o RTD / RPJ  
Pro. Cláudio Palácio de M. Santos  
Escrevente Comprovações



O(A) signatário(a) Mardice Oliveira do Nascimento Lira -  
leira, Casada Professora, residente à Rua "P." Nº 221.

Vila Velha - IV RG 970020418-15 CPF 61522147349

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio; RG e CIC  
constáveis apenas SE não figurarem nos documento anexados)

REQUER ( ) o REGISTRO, ( ) a MATRICULA, (X) a AVERBAÇÃO, ( ) o  
CANCELAMENTO, do (a)

A averbação do aditivo

(descrever o ato solicitado: adaptação, 2º aditivo, baixa etc),

da entidade denominada: ACOPE - Associação Comu-  
nitária Projeto Escola.

sediada no (a): Rua Alvaro Carrido nº 406  
Jardim Tracema Fort. Ceará.

pelo que instrui esta petição com os documentos necessários.

Fortaleza, 15 de Outubro de 2008

Mardice Oliveira do Nascimento

# ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PROJETO ESCOLA - ACOPE



## ESTATUTO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 05 DE MAIO DE 2006 QUE O ADAPTA AO NOVO CODÍGO CIVIL

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO:

ARTIGO 1º: ACOPE, Instituição brasileira sem fins econômicos, de caráter educativo, social e filantrópico, com sede social provisória na Rua Álvaro Garrido, Nº 406 – Bairro Jardim Iracema – Cep: 60.330-310 - Fortaleza – Ceará - Brasil, se regerá pelo presente Estatuto e suas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º: A ACOPE tem como finalidades e objetivos ORGANIZAR, DESENVOLVER e APOIAR ações típicas de valorização da vida.

Para cumprir tais finalidades e objetivos, a Instituição empreenderá as seguintes ações:

a) Criar, instalar e manter Instituições de ensino, educação e cultura em todas as suas modalidades, principalmente as de ensino técnico - profissionalizantes com atendimento gratuito;

b) Criar, instalar e manter entidades de saúde com atendimento gratuito, atendimento ao idoso assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física, mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social e condições de liberdade e dignidade.

c) Empenhar-se por inculcar no sentido da comunidade a idéia permanente de progresso e desenvolvimento, sobretudo da pessoa humana, esclarecendo seus direitos e obrigações e até mesmo criando instituições competentes para desenvolver tal finalidade;

*Handwritten signature*

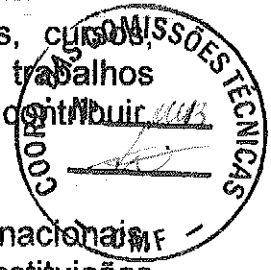
*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



d) Promoção de encontros construtivos, pesquisas, cursos, seminários, palestras, congressos, publicações de trabalhos científicos e outras atividades afins, que possam contribuir para o engrandecimento do ser humano;

e) Cooperar com organismos nacionais e internacionais, governos e/ou autoridades constituídas, bem como instituições públicas, privadas e as comunidades;

f) Treinamento familiar e comunitário, através de atividades desenvolvidas nas áreas de educação, trabalho, objetivando conscientização e preparando-os, para atuarem como agentes preventivos;

g) Ser um meio de encontros, de permutas, concentração e ações, no que diz respeito à ajuda às populações mais carentes;

h) Facilitar a aquisição de fundos, cujas ONG(s) grupos ou pessoas tenham necessidade para seus programas respectivos;

i) Criar, desenvolver e manter ações que visem valorizar as pessoas e transformar as realidades de modo que cada uma viva mais dignamente e mais fraternalmente;

j) Pesquisar e desenvolver novos métodos de trabalho, capazes de melhorar a produtividade e a renda dos trabalhadores, e moradores da comunidade;

l) Criar diversos departamentos com a finalidade de angariar recursos, para manter a Instituição.

m) Prestação de serviços educacionais dentro dos parâmetros legais estabelecidos para educação formal de acordo com as normas circulares nacionais.

n) Conservação e reivindicação de melhoramento da rede de iluminação, transporte coletivo, abastecimento de água, pavimentação, coleta de lixo, comunicação, construção de casas populares, melhoramento habitacional e preservação do meio ambiente, utilizando-se de convênios com órgãos governamentais em todas as esferas, e ONGs internacionais.

o) Ser um instrumento de defesa dos direitos das crianças e adolescentes conforme reza o Estatuto da Criança e do Adolescente.

*Handwritten signatures and initials on the left side of the page.*

*Handwritten signature in the middle-left area.*

*Handwritten initials at the bottom left.*

*Handwritten signature at the bottom center.*

*Handwritten signature at the bottom right.*



*Pro. Dir. Palácio M. Santos*  
Escritório Compromissado

- c) Ter sempre franqueadas as oportunidades, para o engrandecimento da Instituição;
- d) Usufruir os benefícios e serviços prestados pela Instituição ao conjunto dos associados;

ARTIGO 10º: São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações dos órgãos de administração, desde que estas estejam de acordo com o objetivo da Instituição;
- c) Prestigiar a instituição, através de sua participação ativa nas atividades por ela realizadas;
- d) Contribuir financeiramente para a Instituição, conforme determinação da Assembléia Geral;
- e) Não tomar deliberação, assumir compromisso ou falar oficialmente em nome da ACOPE, sem prévia autorização dos órgãos de administração;
- f) Preservar o patrimônio e o conceito da entidade;
- g) Empreender esforços possíveis, para manter a ACOPE em condições de cumprir seus objetivos;
- h) Propagar o espírito humano, fraterno, educativo e filantrópico da Instituição.

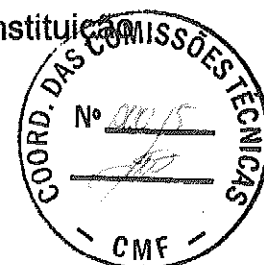
ARTIGO 11: Os sócios da ACOPE, por descumprimento dos preceitos disciplinares, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência  
b) Suspensão  
c) Exclusão

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A advertência será aplicada pela Diretoria Executiva nos casos de atos que contrariem os fins do presente estatuto social e do regimento interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A suspensão aplicar-se-á na reincidência do disposto no parágrafo anterior.

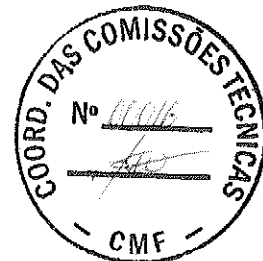
PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo mínimo de suspensão será de 90 (noventa) dias. Havendo reincidência será o acusado excluído dos quadros de sócios da Instituição



*CAF*  
*Agost*  
*Mania*

*Mania*

membro em questão tenha amplo direito de defesa.



ARTIGO 12: São órgãos de Administração da ACOPE:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva.

ARTIGO 13: Os membros eleitos ou conduzidos a compor quaisquer cargos empossar-se-ão mediante "Termo de Posse", assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução, para garantia de responsabilidade.

ARTIGO 14: Nenhum membro dos órgãos de administração: Assembléia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, perceberão a qualquer título, salário, gratificação ou outras vantagens financeiras pelo desempenho deste mister de relevante valor social.

ARTIGO 15: Os membros da Instituição não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos desta.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer membro dos órgãos de administração que, por desrespeito a este ESTATUTO SOCIAL, ao Regimento Interno, vier por dolo, causar prejuízo material e / ou moral a ACOPE, responderá civil e criminalmente pelos seus atos.

ARTIGO 16: A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO 17: Compete à Assembléia Geral:

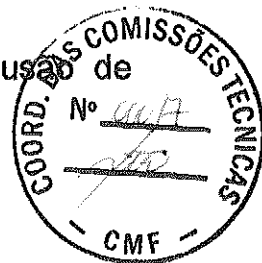
- a) Eleger o Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- b) Decidir sobre Reforma do Estatuto;
- c) Decidir sobre a Extinção da Entidade;
- d) Cassar o mandato de membros do Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, quando especialmente convocada para esse fim;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, ouvindo o Conselho Fiscal;
- f) Aprovar o Regimento Interno;
- g) Aprovar plano anual de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva;

*Handwritten signatures and initials on the left side of the page.*

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*

h) Apreciar e deliberar sobre recursos relativos à exclusão de sócios da Instituição;

i) Aceitar renúncias de diretores e conselheiros.



ARTIGO 18: A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre, para:

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

b) Discutir e homologar as contas e o balanço geral, aprovados pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO 19: A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

a) Pelo Conselho Fiscal, através de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros;

b) Pela Presidência da Diretoria Executiva;

c) Pela Diretoria Executiva, através de 2/3 (dois terços) dos seus membros;

d) Por requerimento de pelo menos metade mais 01 (hum) do número de sócios quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 20: A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital, afixado na sede da Instituição, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número.

ARTIGO 21: O Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) pessoas representativas da sociedade, eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição, terá como atribuições:

a) Examinar os livros de escrituração da entidade;

b) Examinar o balancete anual, apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;

c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria executiva;

doução com encargos, sempre que destes se origine para a Instituição, ônus superior à importância doada;



e) Zelar pelo prestígio da instituição, sugerindo medidas que a resguardem;

f) Convocar a Assembléia Geral, nos termos do item "a", do artigo 19 (dezenove), sempre que se fizer necessário.

**ARTIGO 22:** O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria dos seus membros:

a) Ordinariamente, de 6 em 6 meses;

b) Extraordinariamente, quando convocado pela Entidade Presidenta do Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva, através do seu Presidente ou de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**ARTIGO 23:** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) dos votantes.

**ARTIGO 24:** A Diretoria Executiva será constituída por 01 Presidente, 01 vice-presidente, 01 Secretário, 01 tesoureiro, 01 suplente de Secretário e 01 Suplente de Tesoureiro eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

**ARTIGO 25:** Compete à Diretoria Executiva:

a) Elaborar e executar programas anuais e setoriais de atividades;

b) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

c) Entrosar-se com Instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

d) Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviço;

e) Criar e manter divisões administrativas, visando o cumprimento dos objetivos gerais da Instituição, indicando um gerente, para cada divisão que venha criar.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente, da maioria simples dos seus membros ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal.

*Handwritten signatures and notes on the left side of the page, including the name 'Diana'.*

*Handwritten signatures and notes at the bottom of the page.*

ARTIGO 26: Compete ao Presidente:

Procurador Compromissado



- a) Representar a, ACOPE ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o regimento interno;
- c) Presidir a Assembléia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) Orientar as diversas atividades programadas e devidamente aprovadas;
- f) Abrir, movimentar e encerrar em conjunto com o Tesoureiro, contas bancárias;
- g) Assinar com o secretário, as Atas das reuniões e Assembléias;
- h) Assinar, em conjunto com qualquer um dos demais diretores, convênios e contratos;
- i) Constituir procuradores ou mandatários, por prazo determinado, devendo o instrumento procuratório especificar todos os poderes do outorgado;
- j) Nomear Assessores de comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de mandato judicial o prazo da procuração será sempre indeterminado.

ARTIGO 27: Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais, redigir e assinar com o Presidente as atas;
- b) Publicar as notícias das atividades da Instituição;
- c) Manter em dia e atualizadas as correspondências da Instituição.

ARTIGO 28: Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e registrar em documento próprio as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;



- b) Efetuar pagamentos das contas da Instituição;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro, como parte do relatório anual, para ser submetido à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria;
- g) Manter todo numerário em estabelecimento de crédito, salvo quantia necessária, para pequenas despesas que poderão ficar em caixa;
- h) Coordenar as campanhas financeiras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o pagamento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens a dirigentes e associados.

### **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E EXERCÍCIO SOCIAL:**

**ARTIGO 29:** O patrimônio da ACOPE será constituído por:

- a) Bens móveis, imóveis, semoventes, ações e apólices da dívida pública;
- b) Doações, subvenções que forem feitas por entidades de direito público e privado;
- c) Por receitas incorporáveis, resultantes de suas atividades;
- d) Pela renda e juros de contas bancárias;
- e) Bens de direitos que lhe forem incorporados em virtude de convênios ou que a Associação aceitar oriundas de doações ou legados;
- f) Pelos bens de direito que no ato constitutivo da ACOPE forem doados por terceiros interessados nas finalidades da instituição.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos da instituição, com aplicação integral apenas no território nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A diretoria será responsável civil e penalmente pelo patrimônio da entidade.

**ARTIGO 30:** Constituem receitas da ACOPE:

- a) As contribuições dos sócios;
- b) Aplicações bancárias, títulos de sua propriedade e depósitos bancários;
- c) Subvenções de qualquer espécie;
- d) Venda de imóvel;
- e) Verbas eventuais;
- f) Doações;
- g) Recursos oriundos dos programas de promoções;
- h) Recursos oriundos de campanhas junto às comunidades e sociedade em geral.

**ARTIGO 31:** Os bens e direitos da ACOPE somente poderão ser utilizados na realização de seus objetivos e suas receitas e rendas ou rendimentos serão aplicados integralmente em território nacional.

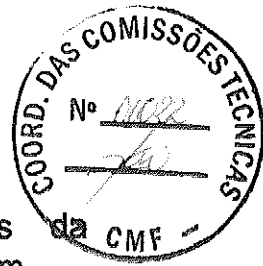
**ARTIGO 32:** A ACOPE poderá receber doações ou legados com ou sem encargos, para ampliação de suas instalações ou custeio de determinados serviços.

**ARTIGO 33:** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No fim de cada exercício, procederão ao levantamento do Inventário e do Balanço Geral, com observância das prescrições legais.

**CAPÍTULO IV - DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO:**

**ARTIGO 34:** A Instituição extinguir-se-á:



- a) Pela impossibilidade <sup>Escrevente Compromissado</sup> de manter-se;
- b) Por deliberação da unanimidade dos votantes da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO 35: Extinta a Instituição, o patrimônio, bens e títulos passarão à outra Instituição congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, indicada pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 36: O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05 (cinco) de maio de 2006 (dois mil e seis).

ARTIGO 37: Este Estatuto Social poderá ser reformado em qualquer época, por iniciativa da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) do número de sócios quites com as obrigações sociais e entrará em vigor na data do seu registro no cartório competente.

ARTIGO 38: A eleição para escolha da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, sempre 30 (trinta) dias antes de terminar o mandato da Diretoria em exercício, que poderá ser reeleita.

PARÁGRAFO ÚNICO: As chapas que concorrerão à eleição deverão ser inscritas com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do pleito eleitoral.

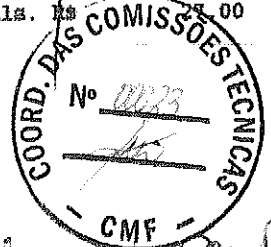
ARTIGO 39: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com apoio do Conselho Fiscal, de acordo com a Lei em vigor.

ARTIGO 40: Este Estatuto Social entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

*Dr. Ana Maria Cavalcante Rosa*  
Dr. Ana Maria Cavalcante Rosa  
OAB N° 13217

*Verônica*

30 de Outubro de 2008  
Pro. Clarice Pereira de M. Santos  
Escrevente Compromissado



◦ Presidente: Nardice Oliveira do Nascimento *Nardice*  
Nardice Oliveira do Nascimento.  
Brasileira, Casada, Professora.  
RG 970020418-15 CPF 61522147349.  
Residente a Rua P Nº 221 Vila Velha IV.  
Bairro Jardim Guanabara.

◦ Vice - Presidente: Lucimar Oliveira Pereira *Lucimar*  
Lucimar Oliveira Pereira.  
Brasileira, Viúva, Professora (Pedagoga).  
RG 426942 2ª Via CPF 112911923-87.  
Residente a Rua Fenelon Bomilcar Nº 376.  
Bairro Jardim Iracema

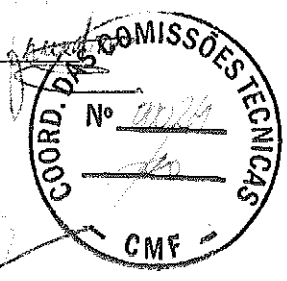
◦ 1ª Secretária: Susan Cléa Oliveira da Silva *Susan*  
Susan Cléa Oliveira da Silva.  
Brasileira, Solteira, Auxiliar de Contabilidade.  
RG 92017023116 CPF 615866503-78.  
Residente a Rua Fenelon Bomilcar Nº 376 A.  
Bairro Jardim Iracema

◦ 2ª Secretária: Lucia de Fátima O. Costa *Costa*  
Lucia de Fátima de Oliveira Costa.  
Brasileira, Solteira, Autônoma.  
RG 92005028088 CPF 762129633-04.  
Residente a Rua Amor Perfeito Nº 37.  
Bairro Jardim Iracema

◦ 1º Tesoureiro: Antonio Narliêr Oliveira Pereira *Antonio*  
Antonio Narliêr Oliveira Pereira.  
Brasileiro, Solteiro, Autônomo.  
RG 98010235206 CPF 639417323-15.  
Residente a Rua Álvaro Garrido Nº 406.  
Bairro Jardim Iracema

◦ 2º Tesoureiro: Marlene Oliveira da Silva *Marlene*  
Marlene Oliveira da Silva.  
Brasileira, Casada, autônoma.  
RG 426945 CPF 232113773-87.  
Residente a Rua Fenelon Bomilcar Nº 376 A.  
Bairro Jardim Iracema

30/10/2008  
Pro. *[Signature]* *[Signature]*  
Escrivente Compromissado



• Conselho Fiscal Efetivo

• Janeiris da Amadinda Nascimento *[Signature]*

Brasileira, Casada, Professora.  
RG 98002141435 CPF 647681203-34.  
Residente a Rua Adolfo Bezerra de Menezes Nº 725.  
Bairro Álvaro Wayne.

• Ina Ernestina Paz Lima *[Signature]*

Brasileira, Solteira, Professora Universitária.  
RG 2949394-95 CPF 88477533-34.  
Residente a Rua Abelardo Ferreira Nº 965 Ap 03.  
Bairro Jardim Iracema.

• Caio Augusto P. do Nascimento *[Signature]*

Brasileiro, Casado, Autônomo.  
RG CPF 424064713-49.  
Residente a Rua P Nº 221 Vila Velha IV.  
Bairro Jardim Guanabara.

• Suplentes

• Márcia Oliveira Pereira *[Signature]*

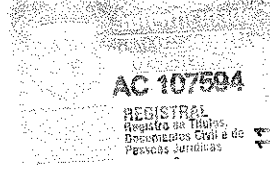
Brasileiro, Casado, Auxiliar de Barman.  
RG 95002062794 CPF 701639793-91.  
Residente a Rua Fenelon Bomilcar Nº 376 C Altos.  
Bairro Jardim Iracema.

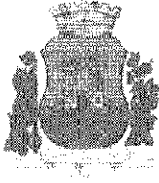
• Patália Mano de Nascimento *[Signature]*

Brasileira, Casada, Professora.  
RG 97002041742 CPF 742006153-04.  
Residente a Rua General Muniz Aragão Nº 902 Altos.  
Bairro Barra do Ceará.



Inscrições Le. Est. 13.592 de	
22/Ser/2004 C/C Art. 6º de Lei 10.390/03	
Código nº.005611	- R\$ 23,65
Formaju - 5%	- R\$ 1,18
Terc	- R\$ 2,00
Outras sosp.	- R\$ -
Desconto	- R\$ -
Total	- R\$ 27,00
Solo nº. 107594	° Wa
Cartório Manoel Júnior	





**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B**

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 - Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

**PARECER** 004/10  
**AO PROJETO DE LEI Nº. 0525/2009**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Projeto Escola – ACOPE e dá outras providências.

**Autor:** Vereador Jorge Vieira

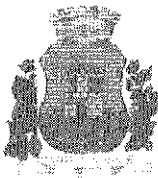
**Relator:** Vereador Leonelzinho Alencar

**I - RELATÓRIO**

O nobre Vereador Jorge Vieira submeteu a apreciação desta Casa Legislativa, o projeto de lei nº. 0520/2009, que tem o objetivo de declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Projeto Escola – ACOPE, entidade legalmente constituída.

Preliminarmente, cabe argüir que, de acordo com o que dispõe a Resolução nº. 1.589, de 20 de novembro de 2008, compete a esta Comissão a análise dos aspectos de admissibilidade e constitucionalidade da matéria.

É o relatório.



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Leonelzinho Alencar – PT do B**

Rua Dr. Thompson Bulcão nº. 830 – sala 21 – Luciano Cavalcante  
CEP: 60.810-460 – Fortaleza-CE

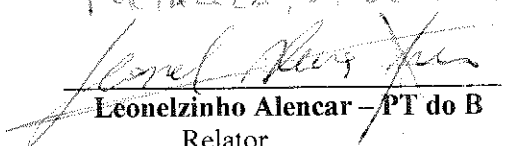
**II - VOTO DO RELATOR**

Considerando que não há qualquer óbice que impeça a regular tramitação da matéria, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** a sua regular tramitação.

É o nosso Parecer, s.m.j.

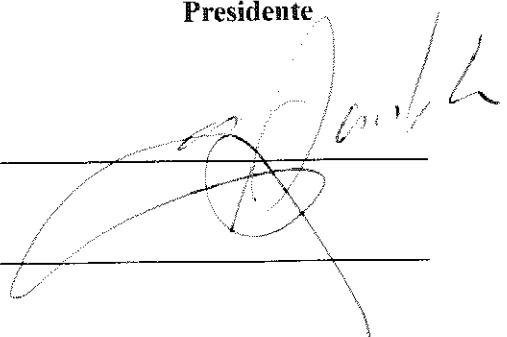
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM  
DE DEZEMBRO DE 2009.**

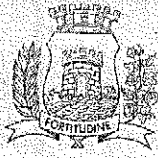
FORTALEZA, 09 DE FEVEREIRO DE 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**Leonelzinho Alencar – PT do B**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
**COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

Folha de Votação ao Projeto de 651 nº 0525/2009

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
ELIANE NOVAIS (PSB) <small>PRESIDENTE</small>	X		
ELIANA GOMES (PC do B) <small>VICE-PRESIDENTE</small>	X		
CASIMIRO NETO (PP)	X		
JOÃO BATISTA (PRTB)	X		
GUILHERME SAMPAIO (PT)			
ACRÍSIO SENA (PT)	X		
LEONELZINHO ALENCAR (PT do B)			
<b>Sub-total</b>	05		

TOTAL DE VOTOS = 05 (cinco)

Fortaleza em

4 13 10

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**  
COORDENADORIA DA SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0525/2009.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
APROVA REDAÇÃO FINAL

Em

4, 3, 10

*Elvires*  
PRESIDENTE

*Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Projeto Escola (ACOPE).*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Projeto Escola (ACOPE), pessoa jurídica de direito privado, de caráter educativo, social e filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Fortaleza.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE março DE 2010.

*Elvires*  
*Assimptote*

*[Signature]*

*Elvires*

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 0029 /2010 – COGEL  
Fortaleza, 15 de março de 2010.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0525/09**, que: “*Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Projeto Escola (ACOPE)*”, de autoria do **Vereador Jorge Vieira**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

**VEREADOR SALMITO FILHO**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA

PROCURADORIA GERAL  
RECEBIDO  
25.03.10

Huigo 09:50M



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**OFÍCIO N. 0131 /2010 – COGEL**  
**Fortaleza, 29 de abril de 2010.**

Senhora Prefeita,

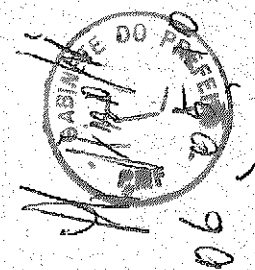
Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0525/09**, que: "*Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Projeto Escola (ACOPE)*", de autoria do **Vereador Jorge Vieira**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade, porém quando enviado à V.Exa., o mesmo foi transmitido através do ofício n. 0029/10 – COGEL, em data de 25 de março de 2010, que projetando-se o prazo a que se refere o § 1º do art. 53 de nossa Lei Orgânica, a data máxima para sanção seria o dia 15 de abril de 2010, o que não foi feito, caso em que aplico, para os devidos fins, o disposto no inciso V do art. 36 da mesma carta.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei devidamente **PROMULGADO** para **COMPETENTE NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR SALMITO FILHO**  
**Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**



EXMA. SRA.  
**LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS**  
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
NESTA